CONTRATO Nº 278/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **R PINHEIRO DE SOUSA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **R PINHEIRO DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.283.217/0001-26, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 625, Penitenciaria, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Pinheiro de Sousa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 029.513.723-10, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de materiais, componentes, peças e insumos de informática, voltados para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI,** conforme ANEXO, do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 265.470,20 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais, vinte centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições abaixo:

LOTE 02: IMPRESSORAS EM GERAL (SEC. DE SAÚDE)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	Impressora multifuncional monocromática a laser - pressão/Cópia/Digitalização em cores; Páginas por minuto (ppm): Carta: 42 ppm; Ofício: 34 ppm; A4: 40 ppm; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi, 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi; Memória: Padrão: 512 mb, expansível até 1,5 gb; Duplex: Impressão frente e verso sem empilhamento padrão, com suporte a papéis do tipo A5, meio ofício, A4 até ofício (14 cm x 22 cm - 22 cm x 36 cm), de 60 a 163 g/m2; Dimensões/Peso: 41 cm (l) x 41 cm (p) x 33 cm (A)/21 kg; Ciclo de funcionamento mensal máximo: 80.000 páginas por mês; Processador padrão: Cortex-A9 800MHz; Interfaces: 10/100/1000BaseTX, Hi-Speed USB 2.0, 1 USB Host; Fontes de papel padrão: Bandeja única para 250 folhas, bandeja multiuso para 100 folhas; Peso sem Caixa: 21 kg; PDLs/Emulações: prescribe, PCL6 (PCL-XL/PCL-5e), KPDL3 (PS3), pdf, pdf Direct Printing, xps, OpenXPS, tiff, jpeg.	UND	4	EPSON	R$ 3.298,00
2.	Impressora multifuncional Ecotank impressao de até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas; Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi; Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Tamanho da gota: 3 picolitros; Capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4; Capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4; Tamanhos de papel suportados: A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope #10; Conectividade: Conexões Usb 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct; Voltagem: Bivolt; Tecnologia de impressão: Tecnologia Micropiezo.	UND	4	EPSON	R$ 2.701,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.999,00					

LOTE 04: COMPUTADORES E NOTEBOOKS (SEC. DE SAÚDE)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	Notebook processador CORI I3-12º GERAÇÃO; 4GB RAM DDR4; 256GB SSD; Windows 11; Tela Full HD antirreflexo de 15.6 polegadas. Câmera HD-720p; Wi-Fi AC ultrarrápido; Teclado numérico (SIMILAR)	UND	10	ACER	R$ 2.490,00
2.	Computador Completo Intel Core i5; 8GB RAM; SSD 240GB; Monitor LED 19.5" HDMI; Rede Gigabit 10/100/1000; (SIMILAR)	UND	5	ACER	R$ 2.500,00
3.	Notebook processador CORI I5-12º GERAÇÃO; 8GB RAM DDR4; 256GB SSD; Windows 11; Tela Full HD antirreflexo de 15.6 polegadas. Câmera HD-720p; Wi-Fi AC ultrarrápido; Teclado numérico (SIMILAR)	UND	7	ACER	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.900,00					

LOTE 06: COMPONENTES, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL (SEC. DE SAÚDE)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	SWITCH 8 PORTAS 10/100	UND	10	INTELBRAS	R$ 132,00
2.	HD EXTERNO 1 TB; USB 3.0	UND	10	SATA	R$ 450,00
3.	SSD 120GB; SATA III; 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO.	UND	20	SATA	R$ 254,00
4.	CABO DE REDE UTP CAIXA 305M; CAT 5E; PRETO	UND	10	INTELBRAS	R$ 1.200,00
5.	CONECTOR MACHO CAT5E RJ45;	UND	150	INTELBRAS	R$ 1,30
6.	MOUSE COM FIO - COMPRIMENTO DO CABO (CM): 100; MOUSE OPTICO, 1200 DPI; CONEXÃO USB	UND	45	INTELBRAS	R$ 39,00
7.	TECLADO COM FIO -- LAYOUT: ABNT 2; CONEXÃO USB	UND	50	INTELBRAS	R$ 88,20
8.	CABO VGA DE 1,50 MTS	UND	20	INTELBRAS	R$ 53,00
9.	CABO DE FORÇA PARA PC; 1,5M NBR 14136	UND	20	INTELBRAS	R$ 65,00
10.	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADORES ATX 20+4 PINOS 200W REAIS COM PICOS DE POTÊNCIA DE ATÉ 450W (MÁXIMO)	UND	25	ATX	R$ 325,00
11.	GABINETE PARA PC - DESKTOP	UND	6	INTELBRAS	R$ 535,00
12.	PROCESSADOR I5 DE 2 GERAÇÃO	UND	7	INTELBRAS	R$ 131,90
13.	FONTE UNIVERSAL P/ NOTEBOOK	UND	15	INTELBRAS	R$ 190,00
14.	FILTRO DE LINHA C/ PROTEÇÃO ELETRÔNICA MÍN DE 4 TOM.	UND	15	INTELBRAS	R$ 85,00
15.	SSD 240GB, SATA III	UND	15	SATA	R$ 220,00
16.	BATERIA NOBREAK 12V 7A	UND	10	SATA	R$ 260,00
17.	MEMORIA COMPUTADOR DDR4 4GB	UND	8	SATA	R$ 256,00
18.	MEMÓRIA COMPUTADOR DDR3 8GB	UND	10	SATA	R$ 198,00
19.	PENDRIVER 32GB	UND	15	SANDISK	R$ 75,00
20.	PLACA MÃE 1150/1151/1155	UND	10	NACIONAL	R$ 250,00
21.	TELA PARA NOTEBOOK 15.6" 30 PINOS	UND	10	TCL	R$ 280,00
22.	PLACA PRINCIPAL (LOGICA) IMPRESSORA EPSON "L"	UND	10	INTEL	R$ 520,00
23.	TELA PARA NOTEBOOK 14" 40 PINOS	UND	8	INTEL	R$ 335,00
24.	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO	UND	5	INTEL	R$ 285,10
25.	ROTEADOR WIFI DUALBAND 2.4/5.0 GHZ; 4 ANTENAS; 1200MPBS	UND	5	INTELBRAS	R$ 648,20
26.	MONITOR DE COMPUTADOR 19.5 POLEGADAS; LED HD - HDMI	UND	3	TCL	R$ 856,00

27.	Nobreak (1500 W) Tensão de entrada: 115V - 220V Bivolt; Tensão de saída: 115V Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (Plugue NBR 14136 10A/250V - pino de 4mm de diâmetro); Potência: 700 VA / 350 W; 4 tomadas; Estabilizador: 3 estágios; Filtro de linha; Bateria interna: 1x bateria 12 V 7A	UND	3	INTEL	R$ 1.430,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 83.763,00					

LOTE 08: INSUMOS E SUPRIMENTOS EM GERAL PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS (SEC. DE SAÚDE)

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER TN3470 TN3472 5652 6400 5755 6902.	UND	30	BROTHER	R$ 263,00
2.	CARTUCHO DE TONER BROTHERS DCP 8157; MODELO: TN750	UND	25	BROTHER	R$ 246,00
3.	CARTUCHO DE TONER BROTHERS TN2370 TN660 TN2340 PARA: L2540 / DCP-L2540DW / 2540 / 2540DW / L2540DW / 2340 / DCP-L2520 /L2300 / L2700DW / L2320 / 2520D / 2360DW / L2740 / 2740DW	UND	20	BROTHER	R$ 251,00
4.	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL TK1175 PARA M2540DN M2640IDW M2040	UND	30	BROTHER	R$ 250,00
5.	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111 MLTD111S M2020 M2070 M2070W M2020W XPRES	UND	25	BROTHER	R$ 310,00
6.	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA HP LASERJET PRO P1102 P1102W P1109 M1210 MFP M1212NF M1130 M1132 M1217NFW 1102W M1212 1212 1212NF CE285A CE285 CE85A 85A 285 285ª	UND	20	BROTHER	R$ 325,00
7.	UNIDADE DE CILINDRO BROTHERS DCP 5652; DR-3440 | DCP-L5652DN | TN-3472	UND	20	BROTHER	R$ 260,00
8.	UNIDADE DE MANTA PARA FUSOR KYOCERA ECOSYS M2040DN M2040 ORIGINAL	UND	7	KYOCERA	R$ 250,00
9.	UNIDADE DE CILINDRO P/ BROTHER DR2340 DCP-L2540DW/HL-L2320D/MFC-L2740DW COMPLETA	UND	15	BROTHER	R$ 160,00
10.	UNIDADE DE CILINDRO P/ BROTHER 1060 COM SUPORTE VERDE, COMPLETA	UND	22	BROTHER	R$ 160,00
11.	FUSOR COMPLETO IMPRESSORA KYOCERA M2040	UND	6	KYOCERA	R$ 2.500,00
12.	FUSOR COMPLETO IMPRESSORA BROTHER 5652DN	UND	5	BROTHER	R$ 1.500,00
13.	CABEÇA DE IMPRESSAO ORIGINAL EPSON LINHA "L"	UND	18	EPSON	R$ 360,00
14.	FONTE DE ENERGIA IMPRESSARA EPSON LINHA "L"	UND	10	EPSON	R$ 260,00
15.	ESPONJA IMPRESSORA EPSON LINHA "L"	UND	15	EPSON	R$ 150,00
16.	KIT ROLETE LINHA BROTHER	UND	10	BROTHER	R$ 260,00
17.	FONTE DE ENERGIA "BAIXA" IMPRESSORA BROTHER 5652	UND	6	BROTHER	R$ 949,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 95.808,20					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE).**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 02 de setembro de 2024.

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal de Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Keppler Góis Miranda
Soc. Mun. de Saúde
Portaria: 004/01/2021

Rafael Pinheiro de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas

Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____